



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

Quarta-feira • 3 de Agosto de 2022 • Ano XV • Nº 1490

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Jeová Nunes de Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. Henrique Brito nº 77 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEU1QTIZQZIWRJM0MDK5MK

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Decreto nº 020 de 02 de Agosto de 2022

EMENTA: Dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de São José da Vitória, em decorrência da Aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 50 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José da Vitória-BA, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO que é urgente que o Poder Público Municipal adote medidas para a redução dos gastos com pessoal com o objetivo de cumprir o limite máximo estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO que agrava a situação fiscal do Município o fato dos pagamentos de salários de servidores e outras vantagens não terem sido quitados pela gestão anterior, tampouco existem saldos deixados em caixa para tal mister, amplia os débitos com pessoal e agrava o desajuste fiscal o que exige a tomada de decisões de responsabilidade fiscal pelo atual governo, para o cumprimento dos índices de gastos com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade que se impõe ao Gestor Público de sempre se pautar pelos princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada do serviço público municipal a Senhora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS CRUZ**, matrícula 000555, uma vez que o seu vínculo administrativo foi rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), nos termos do art. 50, inciso V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º - A Secretaria de Administração através do Departamento de Recursos Humanos deverá notificar a servidora aposentada acerca do seu desligamento do serviço público municipal em virtude da aposentadoria.

Art. 3º - Deve o Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo do auxílio dos demais órgãos do Poder Público Municipal, adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão da servidora abrangida por este decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 02 de Agosto de 2022.

**JEOVÁ NUNES DE SOUZA
PREFEITO**

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83